

**ATA DA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME
(CNPJ nº 33.660.564/00001-00 NIRE nº 33.3.0004877-4)
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2019**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 18 de outubro de 2019, na Avenida República do Chile, 100, CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ, às 15h30. **2. QUORUM:** Estava presente, por videoconferência, da cidade de Brasília, DF, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME, Danilo Messere Romancini, conforme Procuração outorgada pelo BNDES e subscrita pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Gustavo Henrique Moreira Montezano, de 28 de agosto de 2019. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Jurídico da FINAME, Saulo Benigno Puttini, designado pela Portaria PRESI nº 06/2019 - FINAME, de 28 de agosto de 2019. Fica dispensada a presença do Conselheiro Fiscal da FINAME, nos termos do art. 134, § 2º da Lei 6.404/1976. **3. CONVOCAÇÃO:** Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME. **4. MESA:** Presidente da Assembleia: Saulo Benigno Puttini; Representante do BNDES: Danilo Messere Romancini. Secretária: Melissa Cordeiro Dutra. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração dos artigos 12, 15, 21 e 28 do Estatuto Social da FINAME. **6. DELIBERAÇÃO:** Considerando que: (i) as regras estatutárias vigentes determinam que todos os membros da Diretoria da FINAME sejam necessariamente diretores do BNDES; (ii) a alteração no Estatuto do BNDES, autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por meio da Nota Técnica SEI nº 945/2019/ME, de 11.09.2019, e aprovada na Nona Assembleia Geral Extraordinária do BNDES; (iii) a manifestação favorável do Conselho de Administração da FINAME sobre a matéria em pauta, conforme disposto na Decisão CA n.º 30/2019 - FINAME, de 26 de setembro de 2019; (iv) o fato de que não há qualquer aumento de despesa, à medida que os diretores da FINAME não fazem jus à remuneração de qualquer natureza, e (v) a manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança







das Empresas Estatais, por meio da Nota Técnica SEI nº 5568/2019/ME, quanto à alteração do artigo 15 e à proposição de alteração dos artigos 12, 21 e 28 do Estatuto Social da FINAME, em virtude da Lei nº 13.844/2019, fica aprovada a alteração dos artigos 12, 15, 21 e 28 do Estatuto Social da FINAME, que passam a conter a seguinte redação:

Art. 12. O órgão de orientação superior da FINAME é o Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte composição:

(...)

II – 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia; e

(...)

§1º-A Dentre os membros indicados nos incisos acima, pelo menos dois deverão ser independentes, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, cabendo ao Ministério supervisor as referidas indicações, caso o Ministério da Economia e o BNDES não as façam.

Art. 15. A FINAME será administrada por uma Diretoria, composta pelo Presidente, que será o Presidente do Acionista Único – BNDES, e por 9 (nove) diretores, todos integrantes da Diretoria do BNDES, eleitos pelo Conselho de Administração da FINAME, e demissíveis a qualquer tempo.

Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização da FINAME, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

(...)

II – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Ministro de Estado da Economia, como representantes do Tesouro Nacional; e



(...)

§ 1º O membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia e seu suplente deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

Art. 28. A FINAME somente poderá firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei n.º 6.404/1976, mediante prévia anuência do Ministério da Economia, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto n.º 1.091, de 21 de março de 1994.

7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019.


Saulo Benigno Puttini
Presidente da Mesa


Daniilo Messere Romancini
Representante do BNDES


Melissa Cordeiro Dutra
Secretária